

ANO DE 2021

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 29 DE ABRIL DE 2021 (Mandato 2017-2021)

N.º 97 / 2020



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO, REALIZADA AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E VINTE E UM

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, no Auditório Dr. António Macedo, em Valongo, reuniu a Câmara Municipal de Valongo, tendo participado os Excelentíssimos Senhores:

Presidente Dr. José Manuel Pereira Ribeiro
Vereadores Eng.^a Ana Maria Martins Rodrigues

Dr. Orlando Gaspar Rodrigues

Eng.º Paulo Jorge Esteves Ferreira

Dra. Maria Manuela Silva Moreira Duarte

Sr. José Maria Veloso Delgado Sr. José António Ferreira da Silva

Dra. Vânia Marta da Silva Moreira Penida Dr. Tiago Manuel Venâncio Meirinhos

Foi declarada aberta a reunião pelo senhor Presidente da Câmara, quando eram dez horas e trinta minutos.



Reunião Ordinária de 29.04.2021

Agenda de Trabalhos

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção dos Membros da Câmara;

Resumo diário de tesouraria.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 - DESAS - Divisão de Educação, Saúde e Ação Social

- **1.1** Proposta de realização de Protocolo entre o Município de Valongo e o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC);
- **1.2** Protocolo de colaboração entre a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, o Município de Valongo e o Agrupamento de Escolas de Valongo;
- 1.3 Atribuição de subsídio de transporte a alunos compulsivos ano letivo 2020/2021 nova inscrição;
- **1.4** Componente de Apoio à Família na Rede Pública do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Município de Valongo Comparticipações Mensais para o Ano letivo 2021-2022;
- **1.5** Atividades de Animação e de Apoio à Família Cálculo das comparticipações familiares para o ano letivo 2021-2022;
- 1.6 Proposta de preço para Campo de Férias Verão 2021.

2 - DCJ - Divisão de Cidadania e Juventude

2.1 - Proposta de celebração de protocolo com a FLUP para a realização de estágio curricular em línguas aplicadas.



<u>3 – DJRH – Divisão Jurídica e Recursos Humanos</u>

- 3.1 STCP Proposta de aprovação da alteração aos Estatutos da Sociedade de Transportes Coletivos do Porto - Designação do representante do Município na Assembleia Geral;
- 3.2 Proposta de designação de Fiscal Único STCP Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A.;
- 3.3 Venda de uma fração autónoma (entrada 390 3.º direito) no EHS Pereiras, Valongo;
- 3.4 Relatório de Gestão, e aplicação de resultados da Vallis Habita, do ano 2020.

4 - DFA - Divisão Financeira e Aprovisionamento

- **4.1** Empréstimo de médio/longo prazo, ao abrigo do art.º 51.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para aplicação em investimentos, até ao montante de 3.914.000,00 € Minuta da adenda de alteração das cláusulas contratuais;
- **4.2** Empréstimo de médio/longo prazo, ao abrigo do art.º 51.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para aplicação em investimentos, até ao montante de 10.500.000,00 € (Casa da Democracia Local) Minuta da adenda de alteração das cláusulas contratuais.



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dando a palavra aos senhores vereadores que pretendessem intervir.

Interveio o senhor Vereador, **José António Silva**, cumprimentando os presentes.

Disse de seguida que na reunião de 04 de março de 2021 apresentaram um requerimento, na reunião de 01 de abril de 2021 reforçaram esse pedido, mais uma vez questionam o porquê de ainda não terem tido resposta.

Na última Assembleia Municipal os deputados do PPD/PSD apresentaram um requerimento sobre o contrato da prestação de serviços entre a Câmara e a Empresa Cardoso e Gonçalves Marques Lda., pelo facto de se tratar de um assunto importante na gestão, pretendem, possível até à próxima reunião de Câmara, que lhes seja remetida a informação às questões colocadas no requerimento apresentado na Assembleia Municipal.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que iria verificar o que se passa.

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Presente à Câmara o resumo diário da tesouraria do dia anterior que apresenta um total de disponibilidades de nove milhões, duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e um euros e vinte e nove cêntimos.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1.1 - PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALONGO E O INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE COIMBRA (ISCAC)

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a proposta de realização de Protocolo entre o Município de Valongo e o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC), instruído com a informação técnica n.º 3473/2021, datada de 25/03/2021, subscrita por Maria Teresa Castro Rodrigues, Técnica Superior, cujo teor se transcreve:

"1. O Primeiro Passo - Gabinete de apoio à vítima de violência doméstica, da Câmara Municipal de Valongo, é uma Estrutura de atendimento, integrada desde 2009, na Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), que visa o atendimento, o apoio psicológico, social e jurídico das referidas vítimas.



- 2. A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), nos âmbito das suas atribuições legais de entidade supervisora das respostas e serviços da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, tem em curso um diagnóstico avaliativo e de auditoria de todas as entidades que integram ou pretendam integrar a Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, com vista à sua certificação, nos termos previstos na alínea i) do artigo 58º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na versão atual, e na alínea g) do n.º 1 do artigo 20.º, n.º 1 do artigo 31º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 42.º Decreto Regulamentar 2/2018, de 24 de janeiro e para efeitos da supervisão técnica prevista no artigo 51.º do mesmo Decreto Regulamentar.
- 3. O referido Estudo de Diagnóstico Avaliativo e de Auditoria, está a cargo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC), cuja equipa técnica, para a sua concretização, terá acesso a dados da citada Estrutura de atendimento da Câmara Municipal de Valongo, sujeita ao processo avaliativo e, a dados pessoais dos utentes, após o seu consentimento prévio, livre e esclarecido.
- 4. O protocolo apresentado e já assinado pelo Exmo. Sr. Presidente do ISCAC, que se anexa, pretende assegurar os termos do compromisso, no cumprimento das disposições legais e regulamentares, do citado Estudo, em matéria de dados pessoais, constantes no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito a dados pessoais e à livre circulação destes dados e da Lei nº 58/2019, de 8 de Agosto, que assegura a sua execução na ordem jurídica nacional.

5. Considerando:

Que a certificação do Primeiro Passo - Gabinete de apoio à vítima de violência doméstica da Câmara Municipal de Valongo, é imprescindível para manter a sua integração na RNAVVD, beneficiando da intervenção em rede, para o atendimento, apoio e/ou encaminhamento das vítimas.

Propõe-se submeter à aprovação da Câmara Municipal o Protocolo em anexo entre o Município de Valongo e o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC).

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da Unidade de Ação Social, Maria Fernanda Afonso, em 12/04/2021, que igualmente se transcreve:

"Concordo com o proposto. À consideração superior."

O Ex.mo Senhor Chefe da Divisão Torcato Ferreira, emitiu em 12 /04/2021, o seguinte despacho:

"Concordo com o proposto na presente informação.

À consideração superior."

A Exma. Sra. Vereadora, Dra. Manuela Duarte, emitiu em 15/04/2021, o seguinte despacho:

"Concordo.

À consideração superior."

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 16 /04/2021, o seguinte despacho:

"Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara."



Depois de devidamente analisado o assunto foi deliberado ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, por **unanimidade**, aprovar o Protocolo em anexo, a firmar entre Município de Valongo e o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC), com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

1.2 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO, O MUNICÍPIO DE VALONGO E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALONGO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a Protocolo de colaboração entre a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, o Município de Valongo e o Agrupamento de Escolas de Valongo, instruído com a informação técnica n.º 4661/2021, datada de 26/04/2021, subscrita por Torcato Fernando Carvalho Ferreira, Chefe da Divisão de Educação, Saúde e Ação Social, cujo teor se transcreve:

"A Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto pretende celebrar um protocolo tripartido com o Município de Valongo e o Agrupamento de Escolas de Valongo, pelo qual visa estabelecer uma rede de colaboração entre as partes, definindo as condições de funcionamento do Curso Técnico Superior Profissional em Desporto e Turismo da Natureza, regulado pelo Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de agosto, no espaço disponibilizado pelo Agrupamento de Escolas de Valongo.

Por via do referido protocolo, decorre da cláusula 2.ª que são obrigações do Município de Valongo:

- a) A divulgar o curso junto da sua Comunidade;
- b) A disponibilizar infraestruturas e equipamentos desportivos necessários ao desenvolvimento das aulas práticas de Desporto da Natureza;
- c) Assegurar o transporte dos estudantes, quando se justificar, para os locais de funcionamento das aulas práticas.

Por outro lado, constituem obrigações do Agrupamento de Escolas de Valongo, conforme resulta da cláusula terceira:

- a) Disponibilizar as salas de aula e outros espaços indispensáveis para o funcionamento do curso;
- b) Disponibilizar os equipamentos desportivos existentes para o desenvolvimento de conteúdos das aulas práticas;
- c) Garantir a segurança, a limpeza e o abastecimento de água e de energia elétrica;
- d) Garantir acesso à biblioteca e cantina, quando aplicável.

Considerando que o Município de Valongo considera importante a oferta deste tipo de ensino no território Municipal, consubstanciando-se numa mais valia formativa, propõe-se submeter ao órgão executivo a aprovação do protocolo em anexo.



Tem competência para decidir a câmara municipal, nos termos da al. u) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior."

Sobre o assunto foi prestada a informação do Exmo. Sr. Vereador, Dr. Orlando Rodrigues, em 26/04/2021, que igualmente se transcreve:

"Concordo.

Ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de Câmara."

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 26/04/2021, o seguinte despacho:

"Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara"

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por **unanimidade**, autorizar a celebração de um Protocolo de colaboração entre a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, o Município de Valongo e o Agrupamento de Escolas de Valongo, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

1.3 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE TRANSPORTE A ALUNOS COMPULSIVOS - ANO LETIVO 2020/2021 - NOVA INSCRIÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a Atribuição de subsídio de transporte a alunos compulsivos - ano letivo 2020/2021 - nova inscrição, instruído com a informação técnica n.º 4553/2021, datada de 22/04/2021, subscrita por Dalila Susana Moreira Silva Cunha, Técnica Superior cujo teor se transcreve:

"Na sequência do assunto em epígrafe informa-se:

- 1. O Encarregado de Educação de um aluno que se encontra a frequentar a Escola Básica e Secundária do Cerco do Porto, ao nível do ensino básico, enviou para a Câmara o pedido de apoio para transporte do seu educando.
- 2.Trata-se de um aluno residente na freguesia de Valongo que, após audiência no Tribunal de Família e Menores do Porto, teve de encontrar uma alternativa para a sua integração escolar.
- 3. No 2º período do corrente ano letivo, o aluno foi integrado no 9º ano, no Plano Integrado de Educação e Formação (PIEF) com área vocacional de Artes e Robótica, na Escola Básica e Secundária do Cerco do Porto, no Agrupamento de Escolas do Cerco do Porto, visto que não existe esta resposta educativa adequada às suas necessidades e interesses na área de residência. Está a frequentar a escola em regime presencial desde o dia 5 de abril, integrado no escalão A no âmbito das medidas de ação social escolar e não beneficia de qualquer apoio para transporte.
- 4. Considerando a Informação nº 11376/2020, e subsequente aprovação e deliberação em reunião de Câmara no dia 22 de outubro de 2020 relativa a "Atribuição de subsídio de transporte a alunos/as compulsivos/as para o ano letivo 2020/2021", bem como a informação nº 12632/2020 e aprovação e deliberação em reunião de Câmara no dia 27 de novembro de 2020 relativa a "Atribuição de subsídio de transporte a alunos/as compulsivos/as para o ano letivo 2020/2021 novas inscrições", e não obstante a



candidatura ser apresentada fora do prazo, considera-se esta alternativa um apoio vital como forma de contrariar o absentismo escolar e numa lógica de equidade pela existência de uma situação análoga, propõe-se:

- Integrar este aluno para usufruto do subsídio de transporte, abrangendo os meses de abril de 2021 a junho de 2021.
- Encaminhar à Divisão Financeira e Aprovisionamento para cabimento da verba correspondente no valor global de 90€ (IVA incluído à taxa legal em vigor), correspondendo ao valor do passe mensal x 3 meses (30€ x 3 meses).

A Divisão de Educação, Saúde e Ação Social, prestará informação à Divisão Financeira e Aprovisionamento no final do período, relativa ao valor do subsídio atribuir a este aluno.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal ao abrigo da alínea hh) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior.

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da Unidade de Educação, Júlia Sandra Gomes Mendes, em 22/04/2021, que igualmente se transcreve:

Concordo.

À consideração superior.

O Ex.mo Senhor Chefe de Divisão, Torcato Ferreira, emitiu em 22/04/2021 o seguinte despacho:

"Concordo.

À consideração superior."

O Exmo. Sr. Vereador Dr. Orlando Rodrigues, emitiu em 23/04/2021, o seguinte despacho:

"Concordo.

Ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de Câmara."

O Exmo. Sr. Presidente, emitiu em 26/04/2021, o seguinte despacho:

"Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara."

Depois de apreciado o assunto foi deliberado ao abrigo da alínea hh) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por **unanimidade**, autorizar a integração da nova inscrição para atribuição de subsídio de transporte a alunos/as compulsivos - Ano letivo 2020/2021, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

1.4 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NA REDE PÚBLICA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE VALONGO - COMPARTICIPAÇÕES MENSAIS PARA O ANO LETIVO 2021-2022

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à Componente de Apoio à Família na Rede Pública do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Município de Valongo - Comparticipações Mensais para o Ano letivo 2021-2022, instruído com a informação técnica n.º 4633/2021, datada de 23/04/2021, subscrita por Catarina Brás Costa Queirós, Técnica Superior cujo teor se transcreve:



- "1. Nos termos do Artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente uma Componente de Apoio à Família no 1.º Ciclo do Ensino Básico. Neste contexto, e de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, considera-se Componente de Apoio à Família (CAF), o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos e das alunas do 1.º Ciclo do Ensino Básico antes e ou depois das componentes do currículo e das Atividades de Enriquecimento Curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva. A CAF é implementada por autarquias, associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou por outras entidades que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo com os agrupamentos de escolas.
- 2. O Município de Valongo assumiu, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, a transferência de competências em matéria de educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de retificação n.º 10/2019, de 25 de março, com as alterações introduzidas pelo artigo 189º do Decreto-Lei nº 84/2019, de 29 de junho.
- 3. Deste modo, no novo quadro de transferência de competências em matéria de Educação, a Componente de Apoio à Família é gerida pelo Município de Valongo alicerçado no Regulamento do Funcionamento da CAF na Rede Pública do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Município de Valongo, Regulamento n.º 900/2020, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 204, de 20/10/2020 e, de acordo com o referido Regulamento em vigor, nos termos do disposto n. º 2 do Artigo 8., a comparticipação das famílias será definida anualmente.
- 4. A proposta que se submete à aprovação tem por base as práticas desenvolvidas pelas entidades parceiras dos diferentes Agrupamentos de Escolas nos últimos anos, bem como o modelo em vigor no ano letivo 2020/2021, mantendo uma preocupação de equidade social, pelo que se faz uma opção clara de escalonamento a partir do posicionamento nos escalões de rendimentos para atribuição do abono de família:

Tipo de Modalidade	Escalão do Abono de Família	Valor	
Modalidade A	1.º Escalão	3,00€/mês	
	2.º Escalão	5,00€/mês	
Apenas Acolhimento	3.º Escalão	7,50€/mês	
	A partir do 4.º Escalão	10,00€/mês	
Modalidade B	1.º Escalão	7,50€/mês	
Apenas Prolongamento de horário OU	2.º Escalão	15,00€/mês	



Prolongamento de horário e acolhimento	3.º Escalão	25,00€/mês	
	A partir do 4.º Escalão	35,00€/mês	
Modalidade C	1.º Escalão	7,50€/semana	
	2.º Escalão	10,00€/semana	
Apenas Interrupções letivas	3.º Escalão	15,00€/semana	
	A partir do 4.º Escalão	20,00€/semana	
Pacote Completo	1.º Escalão	10,00€/mês	
M. I. V. I. A. B. G	2.º Escalão	20,00€/mês	
Modalidades A + B + C OU Modalidades B + C	3.º Escalão	30,00€/mês	
	A partir do 4.º Escalão	40,00€/mês	

Tem competência para decidir sobre este assunto a Câmara Municipal, conforme previsto na alínea e) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do art.º 8.º do Regulamento do Funcionamento da CAF na Rede Pública do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Município de Valongo.

À Consideração superior."

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da Unidade de Educação, Júlia Sandra Gomes Mendes, em 23/04/2021, que igualmente se transcreve:

"Concordo.

À consideração superior."

O Ex.mo Senhor Chefe de Divisão, Torcato Ferreira, emitiu em 26/04/2021 o seguinte despacho:

"Concordo.

À consideração superior."

O Exmo. Sr. Vereador Dr. Orlando Rodrigues, emitiu em 26/04/2021, o seguinte despacho:

"Concordo.

Ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de Câmara.

O Exmo. Sr. Presidente, emitiu em 26/04/2021, o seguinte despacho:

"Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara."

Depois de apreciado o assunto foi deliberado ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do art.º 8.º do Regulamento do Funcionamento da CAF na Rede Pública do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Município de Valongo, por **unanimidade**, aprovar as Comparticipações Mensais para o Ano letivo 2021-



2022 na Componente de Apoio à Família na Rede Pública do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Município de Valongo, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

1.5 - ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA – CÁLCULO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES PARA O ANO LETIVO 2021-2022

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante às Atividades de Animação e de Apoio à Família — Cálculo das comparticipações familiares para o ano letivo 2021-2022, instruído com a informação técnica n.º 4646/2021, datada de 23/04/2021, subscrita por Catarina Brás Costa Queirós, Técnica Superior cujo teor se transcreve:

- "1. Compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, adequada as necessidades atuais das famílias, nos termos do Artigo 39.º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no sentido de disponibilizar às famílias condições e medidas facilitadoras da conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal.
- 2. A oferta de Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-Escolar está regulamentada pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto. Consideram-se AAAF as que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção. As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelos estabelecimentos de educação pré-escolar.
- 3. No território concelhio esta resposta social de apoio às famílias, em contexto escolar, surgiu durante o ano letivo 2005-2006 na Escola Básica da Retorta. Ao longo dos anos foi sendo promovida pelo Município de Valongo, seja através de gestão direta seja pelo estabelecimento de parcerias devidamente formalizadas com diversas entidades, públicas e privadas. No ano letivo 2020-2021 as AAAF ficaram, novamente, sob gestão direta da Câmara Municipal de Valongo em todos os Agrupamentos de Escolas do concelho.
- 4. O Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no desenvolvimento dos princípios consagrados na Lei-Quadro da Educação Pré-escolar determinou que as componentes não educativas da educação pré-escolar fossem comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas. Trata-se de um princípio consagrado na alínea c) da cláusula VIII do Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social, celebrado entre o Governo e outros parceiros sociais, designadamente a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas, que visa assegurar a necessária solidariedade entre os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos e aqueles que dispõem de maiores recursos. Neste quadro, a definição das normas relativas às comparticipações familiares veio prestar particular atenção à satisfação das necessidades básicas das famílias comprovadamente mais carenciadas.
- 5. Atenta as Normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização de serviços de apoio à família em estabelecimentos de educação pré-escolar que constam do anexo ao Despacho conjunto n.º



300/97, de 9 de setembro, a comparticipação familiar é determinada com base em 6 escalões de rendimento *per capita* indexados à Remuneração Mínima Mensal Garantida, bem como pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado familiar. Assim, para o ano letivo 2021-2022, procedemos à atualização dos Escalões das Comparticipações Familiares com base no valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor desde 1 de janeiro de 2021 (665,00€) com a publicação do Decreto-Lei n.º 109-A/2020 de 31 de dezembro.

ESCALÃO	Rendimento Per Capita	Apoio à Família	Comparticipação	
1.º - ≤ 30% da RMMG	≤ 199,50 €	Até 5%	≤ 9,98 €	
2.º - > 30% ≤ 50% da RMMG	> 199,50 € ≤ 332,50 €	Até 10%	> 19,95 € ≤ 33,25 €	
3.º - > 50% ≤ 70% da RMMG	> 332,50 € ≤ 465,50 €	Até 12,5%	> 41,56 € ≤ 58,19 €	
4.º - > 70% ≤ 100% da RMMG	> 465,50 € ≤ 665,00 €	Até 15%	> 69,83 € ≤ 99,75 €	
5.º - > 100% ≤ 150% da RMMG	> 665,00 € ≤ 997,50 €	Até 15%	> 99,75 € ≤ 149,63 €	
6.º - > 150% da RMMG	> 997,50 €	Até 17,5%	174,56 €	

6. Face à atual crise económica e social sem precedentes causada pela pandemia da covid 19, e tal como sucedeu no ano letivo anterior, propõe-se a aplicação de uma redução de 65% em todos os escalões de comparticipação, ao abrigo do n.º 6 do Artigo 11.º do Regulamento do Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Rede Pública da Educação Pré-Escolar do Município de Valongo:

Comparticipação	Redução 65%	
≤ 9,53 €	≤ 3,49 €	
> 19,05 € ≤ 31,75 €	> 6,98 € ≤ 11,64 €	
> 39,69 € ≤ 55,56 €	> 14,55 € ≤ 20,37 €	
> 66,68 € ≤ 95,25 €	> 24,44 € ≤ 34,91 €	
> 95,25 € ≤ 142,88 €	> 34,91 € ≤ 52,37 €	
166,69€	61,10 €	

- 7. Mais se propõe que a comparticipação mínima mensal referente ao 1º escalão não seja inferior a 4,00 €, nos termos do disposto no n.º 5 do Artigo 11.º do referido Regulamento.
- 8. De acordo com o Regulamento em vigor nos termos do disposto n. º 3 do Artigo 11.º, para as famílias que optem apenas pela modalidade de acolhimento, anualmente, será estipulado um valor mensal a pagar de acordo com os 6 escalões de rendimento *per capita*, indexados à remuneração mínima mensal (Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro).



Escalão	Acolhimento	
1.º - ≤ 30% da RMMG	2,00 €	
2.º - > 30% ≤ 50% da RMMG	3,00 €	
3.º - > 50% ≤ 70% da RMMG	4,00 €	
4.º - > 70% ≤ 100% da RMMG	5,00 €	
5.º - > 100% ≤ 150% da RMMG	8,00 €	
6.º - > 150% da RMMG	10,00 €	

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o art.º 11.º do Regulamento do Funcionamento das AAAF na Rede Pública do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Município de Valongo.

À Consideração superior."

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da Unidade de Educação, Júlia Sandra Gomes Mendes, em 23/04/2021, que igualmente se transcreve:

"Concordo.

À consideração superior."

O Ex.mo Senhor Chefe de Divisão, Torcato Ferreira, emitiu em 26/04/2021 o seguinte despacho:

"Concordo.

À consideração superior."

O Exmo. Sr. Vereador Dr. Orlando Rodrigues, emitiu em 26/04/2021, o seguinte despacho:

"Concordo.

Ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de Câmara.

O Exmo. Sr. Presidente, emitiu em 26/04/2021, o seguinte despacho:

"Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara."

Depois de apreciado o assunto foi deliberado ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o art.º 11.º do Regulamento do Funcionamento das AAAF na Rede Pública do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Município de Valongo, por **unanimidade**, aprovar o cálculo das comparticipações familiares para o ano letivo 2021-2022 nas Atividades de Animação e de Apoio à Família, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

1.6 - PROPOSTA DE PREÇO PARA CAMPO DE FÉRIAS VERÃO 2021



Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a Proposta de preço para Campo de Férias Verão 2021, instruído com a informação técnica n.º 4649/2021, datada de 23/04/2021, subscrita por Julia Sandra Gomes Mendes, Chefe da Unidade de Educação, cujo teor se transcreve:

- "1. Como é do conhecimento superior, a Divisão de Educação, Saúde e Ação Social no âmbito do seu PEM Projeto Educativo Municipal e dos Planos de Ação Anuais, tem vindo a organizar o programa **TOK'A MEXER VALONGO**, tendo como desiderato, a promoção do conhecimento de Valongo e do seu património histórico, cultural e ambiental, bem como melhorar a oferta de serviços que promovam a conciliação da vida familiar com a profissional, respetivamente.
- 2. Assim, e numa linha de continuidade dos projetos apresentados em edições anteriores, o programa **TOK'A MEXER VALONGO Férias de Verão** visa a conciliação entre a vida familiar e profissional das famílias e contribuir para a formação integral das crianças, proporcionando-lhes a oportunidade do exercício e prática de diversas modalidades, constituindo, assim, um importante fator de desenvolvimento sociocultural.

No atual contexto da pandemia de COVID-19, a organização dos Campos de Férias deverá, tal como aconteceu já no ano transato, ter em consideração as recomendações desenhadas pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., com o apoio da Direção Geral de Saúde, para o desenvolvimento das atividades de Campos de Férias, visando a minimização do risco de propagação do novo coronavírus e da COVID-19, compiladas no documento "Recomendações e medidas de prevenção da COVID-19 na organização de Campos de Férias".

- 3. Neste sentido, vimos pela presente propor a realização do **TOK'A MEXER VALONGO Férias de Verão 2021,** nos seguintes moldes:
- 3.1 Período: entre 12 de julho e 28 de agosto, num total de 7 semanas;
- 3.2 Grupos: 4 grupos de 25 crianças/jovens, entre os 6 e os 15 anos de idade;
- 3.3 Local: 2 grupos na freguesia de Ermesinde e 2 grupos na freguesia de Valongo, em locais a designar;
- 3.4 Preço: 27€ por semana;
- 3.5 Horário de funcionamento:

Receção	Atividade	Lanche	Almoço	Atividade	Lanche	Encerramento
08h30	09h30	10h30	12h30	14h30	16h00	18h30

3.6 - Cronograma de Atividades:

O plano de atividades a definir irá ao encontro das recomendações emanadas no documento supracitado, preferencialmente ao ar livre, sem contacto físico e evitando deslocações.

Privilegiará, sempre que possível, a promoção de atividades que promovam o conhecimento do território e das suas logomarcas, nomeadamente: pão e biscoitos, lousa, serras, brinquedo, Bugios e Mouriscadas.

4. A realização do **TOK'A MEXER VALONGO - Férias de Verão** fica naturalmente condicionada a eventuais ajustamentos que possam ser efetuados, na sequência da evolução da situação epidemiológica.



5. Após a elaboração do cronograma de atividades, proponho que a proposta seja alvo de parecer por parte da Comissão Municipal de Proteção Civil.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo da cláusula 12.ª do Regulamento Interno do TOK'A MEXER VALONGO – Campo de Férias, aprovado pela Câmara Municipal de Valongo a 19.02.2015, com as alterações aprovadas em reunião de 06.02.2020.

À consideração superior."

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da Divisão de Educação, Saúde e Ação Social, Torcato Ferreira, em 26/04/2021, que igualmente se transcreve:

"Concordo.

À consideração superior."

O Exmo. Sr. Vereador, Dr. Orlando Rodrigues, emitiu em 26/04/2021, o seguinte despacho:

"Concordo.

Ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de Câmara.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 26/04/2021, o seguinte despacho:

"Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara."

Interveio o senhor Vereador, Dr. Orlando Rodrigues, cumprimentando os presentes.

Disse de seguida que, este ano, vão desenvolver o TOK'A MEXER VALONGO - Férias de Verão 2021, com uma redução n número de semanas, pois o calendário escolar é mais prolongado.

Mantêm o preço de 27 euros por semana e vão ter 100 crianças por semana, 50 crianças em Valongo e 50 crianças em Ermesinde, de forma a cumprir os afastamentos.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da cláusula 12.ª do Regulamento Interno do TOK'A MEXER VALONGO – Campo de Férias, aprovado pela Câmara Municipal de Valongo a 19.02.2015, com as alterações aprovadas em reunião de 06.02.2020, por **unanimidade**, aprovar os preços por semana a praticar para o TOK'A MEXER VALONGO - Férias de Verão 2021, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

2.1 - PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM A FLUP PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR EM LÍNGUAS APLICADAS

Presente à Câmara o processo versado em epígrafe, através do qual é proposta a celebração de um protocolo com a FLUP-Faculdade de Letras da Universidade do Porto, para a realização de estágio curricular do Curso de Licenciatura em Línguas Aplicadas, o qual foi instruído com a informação nr. 030/DCJ/2021, de 15 de abril de 2021, elaborada pela Assistente Técnica Isabel Osório, cujo teor se transcreve:

Através do processo mydoc nr.3266, a Faculdade de Letras da Universidade do Porto, doravante designada por FLUP, solicitou a esta câmara o acolhimento de uma estagiária do Curso de Licenciatura



em Línguas Aplicadas, para a realização de um estágio curricular, no âmbito da componente de formação em contexto de trabalho (FCT).

- 1.A FCT comporta um total de 250 (duzentas e cinquenta) horas, as quais decorrerão previsivelmente de 3 de maio a 30 de junho de 2021 e se realizarão da seguinte forma:
- De 3 a 24 de maio, às terças e sextas feiras de tarde (14h às 17h30) e quartas-feiras todo o dia (09h-12h30 e 14h-17h30), num total de 15 horas semanais;
- De 24 de maio a 30 de junho, de segunda a sexta-feira, em horário completo (09h-12h30 e 14h-17h30), podendo realizar estágio aos sábados de manhã de forma a completar as 250 horas de estágio a 30 de junho.
- 2.O estágio tem por objetivo complementar a formação teórica, promover o desenvolvimento de métodos e técnicas de intervenção específicos, bem como criar experiências pré-profissionais à estagiária, devendo culminar com o desenvolvimento de um relatório final elaborado pela formanda.
- 3.Todos os encargos com a formanda, assim como o seguro escolar, serão da responsabilidade da FLUP, sendo a Prof.ª Doutora Maria Joana Mendonça, a Supervisora designada para o acompanhamento e prestação do todo o apoio necessário à aluna no decorrer do período de estágio.
- 4. Após análise do pedido e tendo em consideração as atividades a desempenhar, propõe-se a afetação da estagiária à Divisão de Cidadania e Juventude, mais concretamente à Casa da Juventude, em Ermesinde.
- 5.Nesse sentido, caso a presente pretensão tenha despacho superior favorável, pretende este serviço celebrar um protocolo entre a FLUP e a Câmara Municipal de Valongo, o qual incluirá as responsabilidades das partes envolvidas e que se anexa à presente informação.

Assim, propomos que o processo seja remetido a Reunião de Câmara, para aprovação da celebração de um protocolo entre a Faculdade de Letras da Universidade do Porto e a Câmara Municipal de Valongo, nos moldes acima propostos.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea u), nº 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

À Consideração Superior.

A Assistente Técnica Isabel Osório, em 23 de abril de 2021, emitiu o seguinte despacho: Exmo. Sr. Vereador, incumbida pela Chefe da DCJ, Sra. Dra. Gisela Barbosa e após as retificações sugeridas pela DJRH, encaminho o presente processo para o qual peço o seu despacho. À Consideração Superior.

O Sr. Vereador, Dr. Orlando Rodrigues, em 23 de abril de 2021, emitiu o seguinte despacho: Concordo, ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de Câmara.

O Sr. Presidente da Câmara Dr. José Manuel Ribeiro, em 23 de abril de 2021 emitiu o seguinte despacho: Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por **unanimidade**, ao abrigo do disposto na alínea u), nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a assinatura de um protocolo entre a Faculdade de Letras da Universidade do Porto e a Câmara Municipal de Valongo nos moldes acima propostos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.



3.1 - STCP – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DO PORTO - DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA ASSEMBLEIA GERAL

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a STCP – Proposta de aprovação da alteração aos Estatutos da Sociedade de Transportes Coletivos do Porto/ Designação do representante do Município na Assembleia Geral, instruído com a informação técnica n.º 32/DJRH.UJ/2021 datada de 09 de abril, subscrita pela Chefe da Unidade Jurídica, Inês Marinho Corte-Real, cujo teor se transcreve:

"Considerando que:

- I. A Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A. (STCP) assegura historicamente a exploração do serviço público de transporte de passageiros por autocarro na cidade do Porto, em regime de exclusivo, e parte do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros no território dos municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia, em ambos os casos por autocarro, sendo que o fez a partir de 8 de agosto de 2014 ao abrigo de Contrato de Concessão de Serviço Público celebrado entre o Estado e a STCP, conforme o Decreto-Lei n.º 202/94, de 23 de julho, e o Decreto-Lei n.º 379/98, de 27 de novembro;
- II. O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho («RJSPTP»), decorrente da aplicação do regime do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/2338 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, postulou a descentralização da exploração deste serviço público, que no caso da STCP levou à aprovação do Decreto-Lei n.º 82/2016, de 28 de novembro. Em cumprimento desses diplomas legais, foi celebrado o Segundo Aditamento de 2017 ao Contrato de Serviço Público de 2014, que determinou que o Estado iniciasse o processo de transferência das suas competências de autoridade de transportes respeitantes à STCP para os municípios por ela servidos, no caso através da AMP, o qual deveria ser concluído num horizonte máximo de sete anos:
- III. O termo do processo de municipalização foi antecipado pelo Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, que veio adotar um novo modelo de municipalização definitiva da exploração, pela STCP, do serviço público de transporte de passageiros na área metropolitana do Porto;
- IV. Entre outras medidas, o Decreto-Lei n.º 151/2019 determinou a transmissão integral do capital social da STCP do Estado para os municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia (cfr. artigo 4.º);
- V. Por efeito da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 151/2019 e da transmissão de ações, a STCP deixou de ser uma empresa integrante do setor empresarial do Estado e passou a ser uma empresa local, conforme previsto no artigo 19.º no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto («RJAEL»), pelo que a partir desse momento passou a



reger-se pelo disposto nesse Regime e nas regras especiais constantes do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 151/2019:

- VI. Por força do artigo 21.º do RJAEL, os estatutos das empresas locais devem conformar-se com as normas imperativas do regime jurídico aplicável às empresas locais, pelo que deve obrigatoriamente proceder-se à revisão dos estatutos em vigor da STCP, S.A., de preferência no prazo de 6 meses a contar da data de início dessa aplicabilidade, aplicando-se analogicamente o disposto no artigo 70.º do RJAEL;
- VII. Analisados os atuais estatutos da STCP, foram identificadas as disposições que necessitam de ser alteradas para os estatutos se adequarem ao RJAEL, bem como as novas disposições que neles será necessário introduzir, conforme indicado no documento em anexo e que aqui se dá por reproduzido;
- VIII. Em conformidade com essa análise, foi elaborada uma proposta de revisão dos estatutos da STCP;
- IX. A alteração dos estatutos da STCP é da competência da Assembleia Geral da STCP, devendo os respetivos projetos ser previamente aprovados pelos órgãos executivo e deliberativo dos municípios participantes no capital social, conforme dispõe o artigo 22.º-A do RJAEL.

Assim, ao abrigo e para os efeitos do disposto nos artigos 21.º, 22.º-A e 70.º do RJAEL e nos artigos 25.º, n.º 1, alínea n), e 33.º, n.º 1, alínea ccc), do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal:

- 1) Aprove a proposta de revisão dos estatutos da STCP, nos termos constantes do Anexo à presente proposta;
- 2) Submeter a referida proposta à Assembleia Municipal, para que esta, em caso de concordância, aprove a revisão dos estatutos da STCP;
- 3) Designe o Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Manuel Ribeiro, como representante do Município na Assembleia Geral da STCP, mandatando-o no sentido de votar favoravelmente aprovação da proposta de revisão dos estatutos da STCP de acordo com a proposta aprovada pelos órgãos municipais.

À consideração superior."

O Chefe da DJRH, Dr. José Paiva, exarou em 26.04.2021, o seguinte despacho:

"Concordo. À consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, para, querendo, submeter o assunto à apreciação da Câmara Municipal para posterior submissão à Assembleia Municipal".

O Exmo. Sr. Presidente emitiu, em 26.04.2021, o seguinte despacho:

"Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara."

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por **maioria**, nos termos do disposto nos artigos 21.º, 22.º-A e 70.º do RJAEL e nos artigos 25.º, n.º 1, alínea n), e 33.º, n.º 1, alínea ccc), do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- 1. Aprovar a proposta de revisão dos estatutos da STCP, nos termos constantes do Anexo à presente proposta;
- 2) Submeter a referida proposta à Assembleia Municipal, para que esta, em caso de concordância, aprove a revisão dos estatutos da STCP;



3) Designar o Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Manuel Ribeiro, como representante do Município na Assembleia Geral da STCP, mandatando-o no sentido de votar favoravelmente aprovação da proposta de revisão dos estatutos da STCP de acordo com a proposta aprovada pelos órgãos municipais.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Abstiveram-se os/a senhores/a vereadores/a eleitos/a pelo PPD/PSD José Antonio Silva, Dra. Vânia Penida e Dr. Tiago Meirinhos.

3.2 - PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL ÚNICO - STCP - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DO PORTO, S.A.

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, Proposta de designação de Fiscal Único – STCP Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A., instruído com a informação técnica n.º 40/DJRH.UJ/2021 datada de 26 de abril, subscrita pela Chefe da Unidade Jurídica, Inês Marinho Corte-Real, cujo teor se transcreve:

"Considerando que:

- 1. Por efeito da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 151/2019 de 11 de outubro os municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia assumiram na sua plenitude as atribuições e competências de autoridade de transportes relativamente ao serviço explorado pela STCP, tendo-lhes sido transmitidas a posição contratual detida pelo Estado no contrato de concessão de serviço público assim como a totalidade das ações representativas do capital social, substituindo-se os municípios ao estado na posição de acionistas da empresa;
- 2. Nos termos do referido diploma, a STCP deixou de ser uma empresa integrante do setor empresarial do Estado e passou a ser uma empresa local, conforme previsto no artigo 19.º no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto («RJAEL»), pelo que a partir desse momento passou a reger-se pelo disposto nesse Regime e nas regras especiais constantes do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 151/2019;
- 3. Nos termos do artigo 25º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, as empresas municipais dispõem de um fiscal único tendo-se procedido à adaptação dos estatutos da STCP em conformidade, substituindo-se o conselho fiscal pelo fiscal único conforme consta das alíneas 1 e 2 do Art.º 14º dos estatutos da STCP a aprovar pela Assembleia Municipal;
- 4. Nos termos do artigo 25º e do n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e da alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 413º do Código das Sociedades Comerciais compete à Assembleia Municipal designar o fiscal único da empresa local.

Propõe-se:

Que, nos termos e no exercício das competências suprarreferidas, a Câmara Municipal delibere:

1. Propor à Assembleia Municipal que seja designado, com efeitos à data de aprovação da alteração dos estatutos pela Assembleia Geral, como:



- a) Fiscal único efetivo e Revisor Oficial de Contas efetivo da STCP: Mazars & Associados, SROC, SA, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 51 e na CMVM com o número 20161394, NIPC 502107251, representada pelo Dr. José Fernando Abreu Rebouta, ROC nº 1023, NIF 200726978, CC nº 09615046 7ZZ1 com validade até 18/06/2022, com domicílio profissional na Rua do Campo Alegre, 830, 3º Sala 14, Porto;
- b) Fiscal único suplente da STCP: Dra. Patrícia Alexandra Faria Cardoso, ROC n.º 1483, NIF 214 123 758, portadora do cartão do cidadão n.º 10614425, válido até 10/08/2022, com domicílio profissional na Rua do Campo Alegre, 830, 3º Sala 14, 4150-171 Porto.
- 2. Mandatar o Senhor Presidente da Câmara, representante do Município de Valongo na Assembleia Geral da STCP, para votar favoravelmente a designação do Fiscal Único e do Fiscal Único suplente da STCP.

À consideração superior."

O Chefe da DJRH, Dr. José Paiva, exarou em 26.04.2021, o seguinte despacho:

"Concordo. À consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, para, querendo, submeter o assunto à apreciação da Câmara Municipal para posterior submissão à Assembleia Municipal".

O Exmo. Sr. Presidente emitiu, em 26.04.2021, o seguinte despacho:

"Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara."

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **maioria**, nos termos do artigo 25º e do n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e da alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 413º do Código das Sociedades Comerciais:

- 1. Designar, com efeitos à data de aprovação da alteração dos estatutos pela Assembleia Geral, como:
 - a) Fiscal único efetivo e Revisor Oficial de Contas efetivo da STCP: Mazars & Associados, SROC, SA, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 51 e na CMVM com o número 20161394, NIPC 502107251, representada pelo Dr. José Fernando Abreu Rebouta, ROC nº 1023, NIF 200726978, CC nº 09615046 7ZZ1 com validade até 18/06/2022, com domicílio profissional na Rua do Campo Alegre, 830, 3º Sala 14, Porto;
 - b) Fiscal único suplente da STCP: Dra. Patrícia Alexandra Faria Cardoso, ROC n.º 1483, NIF 214 123 758, portadora do cartão do cidadão n.º 10614425, válido até 10/08/2022, com domicílio profissional na Rua do Campo Alegre, 830, 3º Sala 14, 4150-171 Porto.
- 2. Mandatar o Senhor Presidente da Câmara, representante do Município de Valongo na Assembleia Geral da STCP, para votar favoravelmente a designação do Fiscal Único e do Fiscal Único suplente da STCP.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Abstiveram-se os/a senhores/a vereadores/a eleitos/a pelo PPD/PSD José António Silva, Dra. Vânia Penida e Dr. Tiago Meirinhos.



3.3 - VENDA DE UMA FRAÇÃO AUTÓNOMA (ENTRADA 390 - 3.º DIREITO) NO EHS PEREIRAS, VALONGO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à Venda de uma fração autónoma (entrada 390 – 3.º direito) no EHS Pereiras, Valongo, instruído com a informação técnica n.º 01/DJRH.AOA/2021, datada de 23.04.2021, subscrita por Isabel Maria Monteiro Pereira, Assistente Técnica, cujo teor se transcreve:

"Considerando que:

Foi remetido pela Vallis Habita - Empresa Municipal de Gestão de Empreendimentos Habitacionais do Concelho de Valongo, E.M. a Deliberação da Assembleia Geral, de 29.03.2021, relativamente à proposta de venda, em regime de renda resolúvel, de uma fração autónoma com entrada pelo número 390 – 3.º direito, no Empreendimento de Habitação Social das Pereira, em Valongo.

A fração habitacional está inserida em dois blocos de propriedade privada no Empreendimento de Habitação Social das Pereira, em Valongo. A sua ocupação no regime de arrendamento social tem-se revelado muito difícil, uma vez que existe forte resistência por parte dos condóminos, atualmente proprietários que adquiriram as suas habitações em regime de arrendamento resolúvel.

A referida fração habitacional foi reabilitada há cerca de 10 anos encontrando-se devoluta e as tentativas de venda têm sido infrutíferas.

Assim, foi proposto pela Vallis Habita - Empresa Municipal de Gestão de Empreendimentos Habitacionais do Concelho de Valongo, E.M. o arrendamento da referida fração em regime de renda resolúvel, tendo em conta que as restantes frações dos dois blocos foram alienadas ao estado português segundo este processo.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal ao abrigo da alínea h), do n.º 2, do artigo 24.º dos estatutos da Vallis Habita - Empresa Municipal de Gestão de Empreendimentos Habitacionais do Concelho de Valongo, E.M..

STCP.

À consideração superior."

O Chefe da DJRH, Dr. José Paiva, exarou em 26.04.2021, o seguinte despacho:

"Concordo. À consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, para, querendo, submeter o assunto à apreciação da Câmara Municipal".

O Exmo. Sr. Presidente emitiu, em 26.04.2021, o seguinte despacho:

"Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara."

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por ______, aprovar a venda de uma fração autónoma, entrada 390 – 3.º direito, no Empreendimento de Habitação Social das Pereiras, Valongo, em regime de renda resolúvel, ao abrigo da alínea h), do n.º 2, do artigo 24.º dos estatutos da Vallis Habita - Empresa Municipal de Gestão de Empreendimentos Habitacionais do Concelho de Valongo, E.M., nos termos da informação prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.



Processo retirado.

3.4 - RELATÓRIO DE GESTÃO, E APLICAÇÃO DE RESULTADOS DA VALLIS HABITA, DO ANO 2020

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante ao Relatório de Gestão, e aplicação de resultados da Vallis Habita, do ano 2020, instruído com a informação técnica n.º 02/DJRH.AOA/2021, datada de 23.04.2021, subscrita por Isabel Maria Monteiro Pereira, Assistente Técnica, cujo teor se transcreve:

"Considerando que:

Foi remetido pela Vallis Habita - Empresa Municipal de Gestão de Empreendimentos Habitacionais do Concelho de Valongo, E.M. os seguintes documentos, que que se anexam:

- a) Deliberação da Assembleia Geral de 29.03.2021 Aprovação do Relatório de Gestão de 2019;
- b) Deliberação da Assembleia Geral de 29.03.2021 Aplicação do Resultado Líquido do Período Exercício Económico de 2020.

Relativamente à aplicação do resultado líquido do período - exercício económico de 2020, que obteve o valor de 17.900,49 euros (dezassete mil novecentos euros e quarenta e nove cêntimos), a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração da empresa municipal, deliberou aplicar o aludido resultado da seguinte forma:

- 8.950,25 euros (50%) Transferência para a Câmara Municipal de Valongo, nos termos dos Estatutos da Empresa Municipal;
- 1.790,05 euros (10%) Para Fundo Reserva Legal;
- 7.160,19 euros (40%) Para Outras Reservas.

Estes documentos foram remetidos à Câmara Municipal de Valongo, de acordo com o estipulado na alínea b), do n.º 2, do artigo 24.º dos Estatutos da Vallis Habita - Empresa Municipal de Gestão de Empreendimentos Habitacionais do Concelho de Valongo, E.M., conjugado com a alínea d), do n.º 1, do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, entidade a quem compete aprovar o Relatório de Gestão, Contas e a aplicação do Resultado Líquido do Período de 2020 (Exercício Económico de 2020) da referida empresa.

Nos termos do disposto nas alíneas d) do n.º 1, do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tais documentos deverão ser submetidos, para além dos órgãos executivos, aos órgãos deliberativos das entidades públicas participantes, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo, pelo que devem os mesmos ser levados ao conhecimento da Assembleia Municipal após a sua aprovação pela Câmara Municipal, nos termos e fundamentos aduzidos supra.

À consideração superior."

O Chefe da DJRH, Dr. José Paiva, exarou em 26.04.2021, o seguinte despacho:

"Concordo. À consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, para, querendo, submeter o assunto à apreciação da Câmara Municipal para posterior submissão à Assembleia Municipal".



O Exmo. Sr. Presidente emitiu, em 26.04.2021, o seguinte despacho:

"Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara."

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por maioria, aprovar o Relatório de Gestão da Vallis Habita do ano 2020 e a aplicação do Resultado Líquido do Período – Exercício Económico de 2019 nos termos conjugados da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Estatutos da Vallis Habita - Empresa Municipal de Gestão de Empreendimentos Habitacionais do Concelho de Valongo, alínea d) do n.º 1, do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e submeter o assunto à Assembleia Municipal no termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, n.º 1 do artigo 76.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e al. d) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Abstiveram-se os/a senhores/a vereadores/a eleitos/a pelo PPD/PSD José António Silva, Dra. Vânia Penida e Dr. Tiago Meirinhos.

4.1 – EMPRÉSTIMO DE MÉDIO/LONGO PRAZO, AO ABRIGO DO ART.º 51.º, N.º 1, DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, PARA APLICAÇÃO EM INVESTIMENTOS, ATÉ AO MONTANTE DE 3.914.000,00 € - MINUTA DA ADENDA DE ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à adenda ao contrato de empréstimo de médio/longo prazo, ao abrigo do art.º 51.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para aplicação em investimentos, até ao montante de 3.914.000,00 €, instruído com a informação técnica n.º 11/DFA/GF/2021, datada de 26/04/2021, subscrita por Ana Maria Oliveira, cujo teor se transcreve:

"Em 8 de abril último, o Tribunal de Contas procedeu à devolução do processo n.º 609/2021, relativo ao contrato de empréstimo para aplicação em investimentos, até ao montante de 3.914.000,00€, contratado com a Caixa Geral de Depósitos, SA (CGD), acompanhado de ofício no qual são colocadas diversas questões acerca do referido processo.

Das questões formuladas constam os pontos 8. e 9., relativos ao clausulado do contrato, que versam essencialmente o seguinte:

- a cláusula 9ª, n.º 3 do contrato não está coincidente com a cláusula 4ª, n.º 1 e com o Plano Financeiro do empréstimo;
- a que despesas se refere a cláusula 18ª 'Despesas', nomeadamente o ponto 18.1;
- em sequência das questões anteriores e caso se justifique, proceder à conformação do contrato.

Após a análise destes considerandos e tendo consultado a CGD, verifica-se que o clausulado em questão consta da minuta-tipo de contrato utilizado por esta entidade bancária, mas que poderá ser objeto de ajustamento de forma a dar provimento às questões formuladas pelo Tribunal de Contas.

Assim, foi solicitado à CGD que procedesse à elaboração de uma adenda ao contrato, que segue em anexo, contendo as seguintes alterações:

- as cláusulas 9.1 e 9.3 passam a ter a seguinte redação:



"9.1- Antes do período de amortização, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em cada momento em dívida e liquidados e pagos, postecipada e sucessivamente, no termo de cada período de contagem de juros; durante o período de amortização, os juros, calculados e liquidados nos mesmos termos, serão pagos em conjunto com as prestações adiante referidas.

9.3 – O capital será reembolsado em prestações mensais, sucessivas e iguais, vencendo-se a primeira no 24º mês, no dia correspondente ao da perfeição deste contrato, e as restantes em igual dia dos meses seguintes."

A CGD procede ainda à remessa de novo Plano Financeiro, elaborado de acordo com a presente alteração do clausulado.

- quanto à clausula 18, foi retirado o ponto 1, sendo que os restantes pontos são direcionados para as despesas judiciais, caso as mesmas se venham a verificar, e não decorrentes da celebração do contrato.

Em conclusão, a minuta da adenda ao contrato carece da aprovação da Câmara Municipal, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), na sua redação atual e em conformidade com o estipulado na alínea f) do n.º 1 do artigo 19.º da Resolução n.º 14/2011, de 16 de agosto, daquele Tribunal, sendo que após a assinatura dos documentos, o processo será novamente submetido a visto do Tribunal de Contas."

Em 26/04/2021, a Chefe da Divisão Financeira e Aprovisionamento, Dra. Ana Maria Santos, prestou a seguinte informação: "Exmo. Senhor Presidente. Concordo com o teor da presente informação, que se submete à consideração superior".

Na mesma data, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu o seguinte despacho: "Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara."

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que que se trata de uma alteração à minuta a pedido do Tribunal de Contas.

Interveio o senhor Vereador, **José António Silva**, dizendo que no ponto 4.2 do empréstimo, independentemente de serem contra a contratação do empréstimo, como têm provado as várias intervenções sobre o assunto, trata-se de um ato meramente processual igual ao ponto anterior que é o ponto 4.1 portanto votam.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade**, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), na sua redação atual e em conformidade com o estipulado na alínea f) do n.º 1 do artigo 19.º da Resolução n.º 14/2011, de 16 de agosto, daquele Tribunal, aprovar a minuta da adenda ao contrato de empréstimo de médio/longo prazo, ao abrigo do art.º 51.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para aplicação em investimentos, até ao montante de 3.914.000,00 €, conforme informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.



4.2 - EMPRÉSTIMO DE MÉDIO/LONGO PRAZO, AO ABRIGO DO ART.º 51.º, N.º 1, DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, PARA APLICAÇÃO EM INVESTIMENTOS, ATÉ AO MONTANTE DE 10.500.000,00 € (CASA DA DEMOCRACIA LOCAL) - MINUTA DA ADENDA DE ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à adenda ao contrato de empréstimo de médio/longo prazo, ao abrigo do art.º 51.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para aplicação em investimentos, até ao montante de 10.500.000,00 € (Casa da Democracia Local), instruído com a informação técnica n.º 12/DFA/GF/2021, datada de 26/04/2021, subscrita por Ana Maria Oliveira, cujo teor se transcreve:

"Em 8 de abril último, o Tribunal de Contas procedeu à devolução do processo n.º 609/2021, relativo ao contrato de empréstimo para aplicação em investimentos, até ao montante de 3.914.000,00€, contratado com a Caixa Geral de Depósitos, SA (CGD), acompanhado de ofício no qual são colocadas diversas questões acerca do referido processo.

Das questões formuladas constam os pontos 8. e 9., relativos ao clausulado do contrato, que versam essencialmente o seguinte:

- a cláusula 9^a, n.º 3 do contrato não está coincidente com a cláusula 4^a, n.º 1 e com o Plano Financeiro do empréstimo;
- a que despesas se refere a cláusula 18ª 'Despesas', nomeadamente o ponto 18.1;
- em sequência das questões anteriores e caso se justifique, proceder à conformação do contrato.

Tendo em conta que do contrato de empréstimo de médio/longo prazo, até ao montante de 10.500.000,00 €, para a Casa da Democracia Local, constam cláusulas exatamente do mesmo teor, considera-se agora necessário proceder igualmente à sua alteração, acautelando esta situação antes da remessa do processo para fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Assim, foi solicitado à CGD que procedesse à elaboração de uma adenda ao contrato, que segue em anexo, contendo as seguintes alterações:

- as cláusulas 9.1 e 9.3 passam a ter a seguinte redação:
- "9.1- Antes do período de amortização, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em cada momento em dívida e liquidados e pagos, postecipada e sucessivamente, no termo de cada período de contagem de juros; durante o período de amortização, os juros, calculados e liquidados nos mesmos termos, serão pagos em conjunto com as prestações adiante referidas.
- 9.3 O capital será reembolsado em prestações mensais, sucessivas e iguais, vencendo-se a primeira no 24º mês, no dia correspondente ao da perfeição deste contrato, e as restantes em igual dia dos meses seguintes."

A CGD procede ainda à remessa de novo Plano Financeiro, elaborado de acordo com a presente alteração do clausulado.



- quanto à clausula 18, foi retirado o ponto 1, sendo que os restantes pontos são direcionados para as despesas judiciais, caso as mesmas se venham a verificar, e não decorrentes da celebração do contrato.

Em conclusão, a minuta da adenda ao contrato carece da aprovação da Câmara Municipal, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), na sua redação atual e em conformidade com o estipulado na alínea f) do n.º 1 do artigo 19.º da Resolução n.º 14/2011, de 16 de agosto, daquele Tribunal, sendo que após a assinatura dos documentos, o processo será submetido a visto do Tribunal de Contas."

Em 26/04/2021, a Chefe da Divisão Financeira e Aprovisionamento, Dra. Ana Maria Santos, prestou a seguinte informação: "Exmo. Senhor Presidente. Concordo com o teor da presente informação, que se submete à consideração superior".

Na mesma data, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu o seguinte despacho: "Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara."

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade**, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), na sua redação atual e em conformidade com o estipulado na alínea f) do n.º 1 do artigo 19.º da Resolução n.º 14/2011, de 16 de agosto, daquele Tribunal, aprovar a minuta da adenda ao contrato de empréstimo de médio/longo prazo, ao abrigo do art.º 51.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para aplicação em investimentos, até ao montante de 10.500.000,00 € (Casa da Democracia Local), conforme informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião quando eram doze horas e trinta minutos. Para constar lavrou-se a presente ata que, depois de devidamente lida e aprovada, será por mim assinada, José Amadeu Guedes Paiva Chefe de Divisão Jurídica e Recursos Humanos, do Município de Valongo

